



Chapadão do Sul – MS, 00 de mês de 2026

**Contratação Pública nº 000/2026**  
**Processo Administrativo nº 000/2026**  
**Inexigibilidade nº 000/2026**

Pela presente **CONTRATAÇÃO PÚBLICA** que entre si fazem de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 24.651.200/0001-72, com sede administrativa localizada na Avenida Onze, nº 1.045, Centro, nesta cidade de Chapadão do Sul-MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor, **Walter Schlatter**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 397.272.549-34, e RG nº 30122208 SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Nove, nº 501, Centro, Chapadão do Sul/MS, CEP 79.560-000, aqui denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **XXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 00.000.000/0000-00, estabelecida na Rua 000, nº 000, bairro, na cidade de XXX-XX, neste ato representado pelo seu proprietário, o Senhor, **XXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade RG nº 00000-SSP/00, e do CPF nº 000.000.000/00, residente e domiciliado à Rua 000, nº 000, bairro, na cidade de Município - XX, doravante denominada, **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, em observância a **Inexigibilidade nº 000/2026, Processo nº 000/2026**, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, e Lei nº 8.078/1990, Decreto Municipal nº 3.786/2023, e Decreto Municipal nº 3.901/2024, conforme as cláusulas e condições que seguem, tendo o licitante vencedor o prazo limite de até 05 (cinco) dias úteis, para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar instrumento equivalente, resguardada a prerrogativa contida no art. 91, §3º da Nova Lei de Licitações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Constitui-se o objeto do presente instrumento a contratação de empresa para a aplicação de formações e cursos para os professores municipais.

**CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO**

2.1 O serviço deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica a contida no contrato).

2.2 Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

2.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de Protocolo Online – 1DOC – Chapadão do Sul, disponível no endereço eletrônico <https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento>.

2.4 A não realização do protocolo eletrônico na plataforma (1.Doc) da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”.





2.5 Transcorrendo o prazo indicado, o fornecedor deverá proceder o cancelamento do documento e emissão de nova Nota Fiscal.

2.6 Deve a empresa fornecedora informar conta bancária para recebimento, obrigatoriamente, com a mesma titularidade (pessoa jurídica e CNPJ) constante no contrato, sob pena dos pagamentos serem recusados pela instituição financeira.

2.7 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual, encaminhar ao Departamento de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

2.8 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

2.9 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal) e realizada seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

2.10 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas na Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022 – 06/10/2022, publicada no Diário Oficial nº 2.871 do dia 06 de outubro de 2022, no sítio do Município de Chapadão do Sul: <http://www.chapadaodosul.ms.gov.br/diariooficial>.

2.11 Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

2.12 O preço registrado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Lei de Licitações (14.133/2021).

2.13 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

2.14 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial.

2.15 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser aquele constante no contrato.





2.16 O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

2.17 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA e o prazo referido no subitem anterior retornará à contagem inicial.

2.18 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

2.19 No que concerne às pessoas jurídicas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, deverão informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal. A ausência da informação acarretará na retenção do imposto nos moldes dos artigos.2º-A, 3º-A, art. 5º e art. 7º-A, da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS – DA VIGÊNCIA**

3.1 O prazo de vigência será de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, conforme Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA –DA EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES**

4.1 As formações deverão ser ministradas por profissionais com comprovada experiência na área educacional, com ênfase no ensino da leitura, no desenvolvimento da fluência leitora, na compreensão textual e em práticas pedagógicas.

4.2 Deverá ser disponibilizado material didático adequado a formação, em formato digital ou físico, contemplando conteúdos atualizados, instrumentos de apoio pedagógico e orientações metodológicas que favoreçam a aplicação em sala de aula.

4.3 Devem estar inclusos na proposta todos os gastos com relação a aplicação dos cursos/palestra, com exceção das despesas de deslocamento entre o Aeroporto de Campo Grande/MS e Chapadão do Sul/MS (ida e volta), sendo de responsabilidade da SEMEC o transporte do(a) palestrante.

4.4 O serviço presencial será executado na Câmara Municipal de Chapadão do Sul/MS, localizada na Rua 18, nº 758, Bairro Centro, ou em outro local previamente informado pela Administração Pública.

4.5 O prazo será diferente para cada modalidade de curso/formação, conforme mencionado abaixo:

a) Para as formações presenciais, o mesmo deverá ser realizado na data mencionada previamente na proposta do fornecedor, sendo até o momento o dia 08 de junho de 2026.





- b) Para os cursos online, devem estar disponibilizados para acesso em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do envio da Autorização de Fornecimento.
- c) Para o curso presencial, fica aberto a readequação da data, desde que devidamente aprovada pelo Fiscal.
- d) Os cursos online não devem possuir horários fixos, devendo ser possível o acesso de forma flexível, de acordo com a disponibilidade do professor(a) participante.

#### 4.6 DO CONTEUDO DE CADA PALESTRA/CURSO

4.6.1 Abaixo está indicado o conteúdo de cada curso, e o que deve estar incluso (como material didático, certificado e demais).

##### **Oficina de Formação Presencial:**

Seguem os tópicos que compõem o objeto contratado:

Horário	Palestra/Oficinas
90 minutos	<b>A ALFABETIZAÇÃO BASEADA EM EVIDÊNCIAS- COMO O CÉREBRO APRENDE A LER</b> Descrição: nessa oficina vamos mostrar para os professores porque é importante trabalhar com práticas pedagógicas apoiadas nas mais recentes pesquisas sobre o tema e falaremos sobre o funcionamento da leitura no cérebro.
30 minutos	Intervalo
90 minutos	<b>CONSCIÊNCIA FONOLÓGICA DESCRIÇÃO:</b> Nessa oficina vamos ensinar para os professores o que é consciência fonológica e mostrar como desenvolver essa habilidade na prática com as crianças. São utilizados vídeos, músicas e atividades Lúdicas com os professores.
60 minutos	Almoço
120 minutos	<b>O QUE É O PRINCÍPIO ALFABÉTICO - CONHECENDO AS LETRAS E SEUS SONS</b> Descrição: Nesta oficina vamos explicar para os professores o que é o princípio alfabético, ensinar a pronunciar os sons das letras e fazer brincadeiras para que eles possam aprender a ensinar os sons das letras para as crianças.
30 minutos	Intervalo
90 minutos	<b>Instrução Fônica explícita e sistemática</b> Descrição: Nessa oficina mostramos para a criança como juntar os sons das letras para a formação de sílabas e palavras. Utilizamos vídeos e brincadeiras para que os professores possam aprender e fazer com os alunos depois.

4.7 No que se refere à formação presencial (palestra), não há limite estabelecido de participantes; entretanto, estima-se a participação de 100% dos professores que atuam no processo de alfabetização, bem como dos coordenadores pedagógicos.

4.8 Devem estar inclusos junto a formação presencial (deve estar incluso para todos os professores presentes):





- Certificado de 5 horas;
- Videoaulas – acesso vitalício;
- Slides das aulas;
- Manual do método das onomatopeias;
- Letras móveis;
- Tabela das Onomatopeias para alunos;
- O bingo das onomatopeias;
- Roletas das onomatopeias;
- Trilha das onomatopeias;
- Dados das onomatopeias;
- Alfabeto ilustrado das onomatopeias

#### **4.9 Cursos Online:**

##### **Curso de Consciência Fonológica**

Nesse curso o professor terá acesso:

1. Certificado de 100 horas;
2. Slides das aulas;
3. Textos de apoio para aprofundamento teórico;
4. Vídeos das aulas – acesso vitalício;
5. Todo o material do método das onomatopeias;
6. Fichas de atividades para desenvolver a consciência de palavras;
7. Fichas de atividades para desenvolver a consciência silábica;
8. Fichas de atividades para desenvolver a consciência de rimas;
9. Fichas de atividades para desenvolver a consciência de aliteração;
10. Fichas de atividades para desenvolver a consciência fonêmica;
11. Fichas de leitura com palavras apoiadas nas onomatopeias;
12. Outros modelos de atividades para você desenvolver jogos e brincadeiras;
13. Banco de imagens para você desenvolver diferentes atividades práticas;
14. Planejamento de 2 meses para desenvolver consciência fonológica;
15. Fichas para formação das sílabas;
16. Jogos e brincadeiras para desenvolver consciência fonológica.

##### **4.10 Curso do Proalfo (Programa de Alfabetização Fônica)**

Nesse curso o professor terá acesso:

1. Certificado de 200 horas;
2. Slides das aulas;
3. Livro de atividades IMPRESSO para desenvolver a instrução fônica sistemática e explícita. O livro seguirá para sua casa pelos correios e o frete já está incluso no preço do curso.
4. E-book- Livro de atividades (material do professor) para desenvolver a instrução fônica sistemática





e explícita;

5. Vídeos das aulas – acesso vitalício;
6. Todo o material do método das onomatopeias (PDF);
7. Fichas de atividades para desenvolver a consciência de palavras (PDF);
8. Fichas de atividades para desenvolver a consciência silábica (PDF);
9. Fichas de atividades para desenvolver a consciência de rimas (PDF);
10. Fichas de atividades para desenvolver a consciência de aliteração (PDF);
11. Fichas de atividades para desenvolver a consciência fonêmica (PDF);
12. Fichas de leitura com palavras apoiadas nas onomatopeias (PDF);
13. Outros modelos de atividades para você desenvolver jogos e brincadeiras (PDF);
14. Banco de imagens para você desenvolver diferentes atividades práticas (PDF);
15. Fichas para formação das sílabas (PDF);
16. Atividades de pontilhado para aprender letra cursiva (PDF).

#### **4.11 DO RECEBIMENTO**

4.11.1 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de serviços haverá o recebimento:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.11.2 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências do edital, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

#### **4.12 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- a) Não se aplica.

#### **4.13 DA GARANTIA**

- a) Não se aplica.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

02.30.01 - Sec. Mun. de Educação e Cultura

12.361.0003.2186 - Manutenção da Ensino Fundamental

1.500.1001 - Receitas de Impostos - Desenvolvimento do Ensino

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 185

02.30.01 - Sec. Mun. de Educação e Cultura

12.365.0003.2188 - Manutenção da Educação Infantil (Pré Escola)

1.500.1001 - Receitas de Impostos - Desenvolvimento do Ensino

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica





Ficha: 248

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1 Aplicar a contratada as penalidades, quando for o caso;
- 6.2 Prestar a toda e qualquer informação para a empresa, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 6.3 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal dos serviços prestados, com o devido atesto do setor de fiscalização, na tesouraria;
- 6.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.6 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.7 Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 7.1 Manter sempre atualizado os seus dados junto ao Setor competente;
- 7.2 Realizar os serviços mantendo sempre a qualidade dos mesmos,
- 7.3 Deverá executar os serviços no prazo estipulado pela administração de acordo com o que foi requisitado e no local em que foi determinado;
- 7.4 Manter relatórios individualizados por tipo de serviços realizados que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;
- 7.5 Retificar, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos imputáveis aos beneficiários e seus dependentes, mereçam reparação;
- 7.6 Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- 7.7 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente instrumento, em especial, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;
- 7.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;





7.9 Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados, por escrito;

7.10 Responsabilizar-se, tecnicamente, na realização do serviço;

7.11 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução incorreta;

7.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, na forma do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021;

7.13 Os serviços deverão ser realizados nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul – MS;

7.14 Os serviços complementares deverão ser solicitados e serão avaliados previamente para posterior autorização;

7.14 Realizar os procedimentos, dentro dos critérios de qualidade preconizado pelos órgãos competentes;

7.16 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.17 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.18 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

## CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO

8.1 Este Contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observado o art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.2 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, nos termos do art. 91, §4º da Lei citada, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.**

## CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR

9.1 Nos termos dos arts. 124, 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021, a contratante possui a prerrogativa de realizar, desde que justificadamente, acréscimos ou supressões que se





fizerem necessários até o limite legal, em obediência ao princípio da legalidade, tendo por parâmetro o valor inicial atualizado do contrato.

9.2 A prerrogativa é compreendida como alteração unilateral, proveniente das denominadas cláusulas exorbitantes.

9.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite legal estabelecido em lei.

9.4 O presente contrato se encontra alicerçado nas prerrogativas inerentes ao Título III, Capítulo VII, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES (arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)**

10.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, o (a) contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho quando se tratar de Sistema de Registro de Preços, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou da ata de registro de preços, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo limite de até 03 (três) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.1.1 Na aplicação das sanções, serão considerados:

A natureza e a gravidade da infração cometida;  
As peculiaridades do caso concreto;  
As circunstâncias Agravantes ou Atenuantes;  
Os Danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.2 A presente cláusula abarca as prerrogativas insertas nos arts. 104, 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).





10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 A multa será recolhida no percentual de 0,5% a 30%, incidente sobre o valor do contrato ou da nota de empenho quando se tratar de Ata de Registro de Preços, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.7 O direito às contrarrazões das notificações expedidas pelo ente público, deverá ser exercido no prazo limite de até 05 (cinco) dias úteis.

10.8 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1 As formas de extinção da avença contratual possuem como alicerce a redação dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

12.1 No que concerne ao reajuste, será observa a redação do art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1 O valor avençado para o contrato/ata será irrealizável pelo período de 12 meses, contando da data do orçamento estimado. Caso o contrato/ata venha a ser prorrogado, serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que o venha a substituir.

12.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato (recomposição de preços), proveniente de entendimento constitucional, art. 37, XXI da Constituição Federal, disposto no art. 124, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**





13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - normas e princípios gerais dos contratos, além do Decreto Municipal Nº 3.901/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 Fica eleito e determinado como competente o foro da sede da Administração Pública (Comarca do Município de Chapadão do Sul), nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021, para dirimir eventuais questões contratuais futuras.

E por estarem as partes contratantes de pleno acordo quanto ao que ficou exarado neste instrumento, assinam o presente nos termos da Lei 14.063 de 23 de setembro de 2020.

**Autoridade**

Prefeito Municipal/Gestor

Contratada





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1472-7773-4742-89A2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLA VANESSA A. S. BENATTI (CPF 050.XXX.XXX-57) em 07/05/2026 12:57:04 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/1472-7773-4742-89A2>